

Processo nº 1865/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Comunicações electrónicas

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Eletrónicas

Pedido do Consumidor - Cumprimento do contrato com troca do equipamento cedido por um novo, mediante pagamento da quantia de € 299,00 ou em alternativa o pagamento de indemnização no valor de € 851,00, que corresponde ao preço do equipamento (1.349,00) deduzido o valor que o reclamante teria de pagar no momento da entrega (299,00) e no término do prazo de fidelização caso não proceda à sua devolução (€ 199,99).

Sentença nº 159/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da empresa reclamada.

Ouvida a mandatária da reclamada quanto ao objecto de reclamação, por ela foi dito que a reclamada e o reclamante chegaram a acordo no que se refere à resolução do presente conflito.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) O reclamante aceita manter-se cliente da "reclamada" até ao final de Fevereiro de 2020, com o mesmo preço e restantes condições já anteriormente acordadas com a "reclamada" ou seja, como está no contrato actual.
- 2) O equipamento que o reclamante tem em seu poder, que neste momento é propriedade da "reclamada", no final do contrato (Fevereiro de 2020), passará a ser propriedade do reclamante sem custos acrescidos por parte do mesmo à "reclamada", relativo ao equipamento.

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que aceita o acordo.

DECISÃO:

Tendo em consideração que o acordo sobre a forma de transacção é sempre possível em qualquer fase do processo, julgo válida e relevante a transacção efectuada entre a "reclamada" e o reclamante, quanto ao objecto e qualidade nele intervenientes, e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, e julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, alínea d) também do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Outubro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)